



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2870/2021.-

SÚMULA. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO, REVOGA DECRETOS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Nelson Ferreira Ramos**, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 5 de julho de 2021 até as 18 horas do dia 31 de julho de 2021.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades cujo funcionamento esteja autorizado além do limite de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, como praças, ruas, parques.

§ 1º - A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 23 de 5 de julho de 2021 até as 18 horas do dia 31 de julho de 2021.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o consumo presencial em restaurantes, lanchonetes e bares entre as 5 até as 23 horas.

Art. 3º - Fica suspenso até as 18 horas do dia 31 de julho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar até o dia 31 de julho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 5 horas às 23 horas, com limitação de 30% de ocupação;

II - restaurantes, bares e lanchonetes: das 5 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

III - demais atividades e serviços essenciais, como farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana;

IV – supermercados, mercearias, açougue, e comércio em geral: das 5 horas às 23 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

V – Padarias: das 5 horas até as 23 horas, com limitação da capacidade em 50% permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 5º - Fica autorizado o retorno as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino municipais, públicos ou privados, atendidos os seguintes requisitos:

I – Nos estabelecimentos públicos e privados, mediante o cumprimento do disposto na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

II – Nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto ao



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

cumprimento da Resolução de que trata o inciso anterior, e demais medidas de organização, oportunamente publicado através de ato próprio.

Art. 6º - As visitas, expedições e outros eventos turísticos no município deverão ser realizados mediante o cumprimento do protocolo sanitário geral, entre os quais, uso obrigatório de máscara, distanciamento social, e demais medidas preconizadas pelo órgão de vigilância sanitária local.

Art. 7º - Até a data de *31 de julho* de 2021, a expedição de Documentos na Agência do Trabalhador do Município fica condicionada à expressa demonstração da urgência ou necessidade inadiável, o qual não admite prorrogação sem prejuízo a direito próprio ou de terceiros.

Art. 8º - Fica suspenso até a data de 31 de julho de 2021 o Serviço de Transporte Público Circular Urbano.

Art. 9º - Verificado, a qualquer tempo, o aumento no número de caso, ou ainda, o descumprimento das regras de funcionamento previstas neste Decreto, o Poder Executivo editará novo Decreto restabelecendo medidas mais restritivas em todo Município, sem prejuízo da aplicação das penas previstas neste Ato.

Art. 10. – O descumprimento de qualquer das medidas tratadas neste Decreto e nos demais instrumentos que dispõe sobre medidas de enfrentamento a pandemia no município estará sujeito as seguintes penas:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

III – Em caso de nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV - Em reiterando o descumprimento, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento;

§1º - Em todo caso, constatada violação das normas deste Decreto, além das penalidades descrita anteriormente, se procederá desde logo ao fechamento e interdição provisória do estabelecimento.

§2º - O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido à Vigilância Sanitária Municipal, nas hipóteses de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão do alvará e interdição e cassação do alvará de funcionamento.

§3º - Da decisão que aplicar qualquer das penalidades do caput deste artigo, caberá recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo no período de 10 dias corridos, a contar da notificação da decisão.

§ 4º - Julgada improcedente a defesa apresentada pelo infrator ou não sendo a mesma apresentada no prazo fixado no parágrafo anterior, será aplicada a penalidade correspondente à infração.

§ 5º - Os setores de Fiscalização de Posturas e Vigilância Sanitária ficam incumbidos da fiscalização, com poderes de emitir os autos de infração e proceder às penalidades de advertência, multa, suspensão do alvará e interdição e cassação do alvará de funcionamento, bem como da orientação dos estabelecimentos sobre as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 6º - Sendo aplicada multa, será emitida guia pelo Departamento de Tributos, que deverá ser enviada ao infrator com intimação para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, em caso de não pagamento, o débito estará sujeito à inscrição em Dívida Ativa.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95
SENGÉS – PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais n.º 2735, de 26 de fevereiro de 2.021; Decreto 2750, de 9 de março de 2.021, e todas as suas alterações.

Art. 12. – Publique-se, registre-se e anote-se.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em
5 de julho de 2021.**

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito Municipal